

Ana Paula Grácio Lourenço, assistente administrativa, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — promovida, precedendo aprovação em concurso, à categoria de assistente administrativo principal do mesmo quadro, ocupando o lugar de dotação global, aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

5 de Março de 2008. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

#### Aviso n.º 12813/2008

Por despacho do Director-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, de 03 de Março de 2008.

Licenciada Ana Isabel de Bettencourt Furtado Roçadas Ramalho, técnica superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — designada Coordenadora da equipa afecta ao Sector de Aquisições, da Divisão de Aquisições e Património da Direcção de Serviços Administrativos desta Direcção-Geral, devendo ser abonada nos termos do artigo 11.º do Dec. Regulamentar n.º 24/2007, de 29 de Março, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 45/2007, publicada no D.R. n.º 101, 1.ª série, de 25 de Maio de 2007, com efeitos a 03 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de Março de 2008. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

#### Aviso n.º 12814/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeito do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nestes serviços — Avenida Eng. Duarte Pacheco, 28 — 8.º, em Lisboa —, a lista de antiguidades do pessoal do quadro da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários têm 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentarem reclamação para o dirigente máximo do serviço.

31 de Março de 2008. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

#### Despacho n.º 11710/2008

##### Subdelegação de poderes

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 18 de Agosto, e no uso de competência que me foi subdelegada, nos termos previstos no n.º 1.3 do despacho n.º 7858/2008, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 4 de Março de 2008, publicado no DR, 2.ª Série n.º 54, de 17 de Março de 2008, subdelego nas Subdirectorias-Gerais licenciadas Ana Maria Pestana de Deus Morais e Maria Luísa Vicente Teixeira os poderes para praticar todos os actos subsequentes à autorização de deslocações de funcionários em serviço na DGITA ao estrangeiro, como sejam o processamento e o pagamento dos correspondentes abonos ou despesas no âmbito das respectivas áreas de actuação estabelecidas no meu despacho n.º 12 298/2007, de 24 de Maio, de delegação de poderes, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007.

2 — Revogo o meu despacho n.º 22 813 /2007, de 17 de Setembro, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2008, ficando ratificados por esta forma os despachos e actos entretanto praticados pelas Subdirectorias-Gerais acima indicadas no âmbito da presente subdelegação de poderes.

17 de Março de 2008. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

#### Despacho n.º 11711/2008

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo respectivo Ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, aos seguintes ex-prisioneiros de guerra:

António Ramiro Teles Pereira;  
Joaquim Pinto Ferreira;  
Manuel Armindo Freitas Caires.

26 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

#### Despacho n.º 11712/2008

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo respectivo Ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, aos seguintes ex-prisioneiros de guerra:

Joaquim Fernando Neto Coelho;  
José João de Quintal Valente.

Observando-se o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, as pensões supra-referidas são devidas desde 1 de Janeiro de 2004.

14 de Janeiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

#### Despacho n.º 11713/2008

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo respectivo Ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, aos seguintes ex-prisioneiros de guerra:

Amândio de Azevedo Ferreira;  
António Gonçalves;  
Armando de Jesus Alves;  
Fernando Pereira;  
Henrique Lopes da Silva;  
Hilo Joaquim Gomes da Silva;  
João Alves Rua;  
José Aníbal de Sousa;  
José Mateus Lourenço Fragata;  
José da Silva Almeida;  
Manuel Marques Nogueira;  
Manuel Martins Ramos;  
Manuel dos Santos Barbosa;  
Manuel Soares.

14 de Janeiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

#### Despacho n.º 11714/2008

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo respectivo Ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, aos seguintes ex-prisioneiros de guerra:

Afonso Carlos Ferreirinho;  
César Augusto Atenor;

Elísio Figueira;  
Ernesto Domingos dos Santos;  
Fernando Alípio dos Santos Faria;  
Hermenegildo José Ferreira Estanislau;  
João Augusto Gonçalves;  
José Fernandes Carvalho de Melo;  
José de Sousa Epiniondas;  
Luís Lourenço;  
Manuel Dias Alves;  
Manuel Gonçalves de Matos;  
Orlando Couto Leite;  
Serafim Pelarigo;  
Vitor Francisco Marques.

14 de Janeiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Despacho n.º 11715/2008

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

A Direcção Regional da Economia do Algarve dispõe de viaturas do Estado afectas aos serviços, mas com falta de pessoal qualificado para a função da respectiva condução, acontecendo que para a prossecução das suas atribuições, os funcionários têm de efectuar frequentes deslocações em serviço externo.

Por esse motivo e pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, torna-se imperioso legitimar a condução das viaturas oficiais por esses funcionários.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelos despachos n.º 13 027/2005 (2.ª série), de 25 de Maio, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, e n.º 19 632/2007 (2.ª série), de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção Regional da Economia do Algarve, ao Director Regional, cargo de direcção superior de 2.º grau, aos titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º graus, bem como aos funcionários integrados nas carreiras técnica superior, técnica e técnico — profissional.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivo de serviço público e são autorizadas nominalmente, pelo dirigente máximo do organismo proponente.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

2 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho n.º 11716/2008

Considerando que, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, as comissões de acompanhamento de projectos de parcerias público-privadas são constituídas mediante despacho

conjunto do Ministro das Finanças e, no caso de empreendimentos, da tutela sectorial, sendo, neste caso, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando que a RAVE S. A., de acordo com a lei, solicitou a constituição de uma comissão de acompanhamento para a apreciação do estudo estratégico, da minuta do programa de concurso e da minuta do caderno de encargos, referente ao troço da linha ferroviária de alta velocidade Poceirão-Caia, parte integrante do eixo Lisboa-Madrid, por forma a concretizar o lançamento do concurso deste troço em Junho de 2008;

Considerando a necessidade de, assim sendo, nomear a comissão de acompanhamento prevista na lei e de definir o respectivo mandato;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações notificou o Ministro de Estado e das Finanças para efeitos de nomeação de uma Comissão de Acompanhamento da preparação e da avaliação prévia do projecto;

Considerando, ainda, que o artigo 8.º do referido diploma prevê que, no âmbito do processo de estudo e lançamento de uma parceria público-privada, seja constituída a Comissão de Acompanhamento, no prazo de 15 dias após a notificação efectuada pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — São nomeados membros da Comissão de Acompanhamento referente ao processo de lançamento de preparação do concurso para a parceria público-privada da linha de alta velocidade do troço Poceirão-Caia, do eixo Lisboa-Madrid:

a) Dr. Pedro Ginjeira Nascimento, membro efectivo, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que coordenará a Comissão;

b) Dr.ª Joana Oliveira Freitas, membro efectivo, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

c) Eng.º Carlos Alberto do Maio Correia, membro efectivo, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

d) Dr. Ernesto Ribeiro, membro efectivo, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

e) Dr. Carlos António Lopes Pereira, membro efectivo, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

f) Dr. Rui Sousa Monteiro, membro suplente, em representação do Ministro de Estado e das Finanças.

g) Dr.ª Ana Pereira de Miranda, membro suplente, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — A participação na presente equipa de projecto não confere direito a qualquer remuneração adicional, sendo as despesas decorrentes do seu funcionamento repartidas pelos orçamentos dos serviços e organismos de origem.

3 — A RAVE, S. A., deverá prestar a colaboração necessária fornecendo todos os elementos solicitados pela Comissão de Acompanhamento.

4 — A Comissão de Acompanhamento dispõe do prazo de 60 dias para apresentar o seu relatório.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

### Despacho n.º 11717/2008

A tabela de remunerações dos trabalhadores do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., em regime de Contrato Individual de Trabalho, e as remunerações dos cargos de chefia constam dos Anexos C e D do Regulamento de Pessoal do Instituto Marítimo-Portuário, aprovado pelo despacho conjunto n.º 957/99, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 5 de Novembro, o qual se mantém em vigor até à aprovação do novo Regulamento de Pessoal do IPTM, I. P., nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de Abril.

Os valores remuneratórios constantes dos anexos acima mencionados têm sido, anualmente, actualizados nos termos estabelecidos para a Administração Pública.

Considerando oportuno proceder, no corrente ano, a nova actualização e tendo em conta o disposto na Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Os valores da tabela de remunerações base mensais e os valores mensais dos cargos de chefia constantes do Regulamento de Pessoal do Instituto Marítimo-Portuário são actualizados em 2,1 %.